



J.P.
Alterada pela Lei 1.541/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.217/99
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

“DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º As farmácias localizadas na sede do Município, obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

- de Segunda-feira à Sábado das 8:00 às 18:00 horas;
- aos domingos e feriados permanecerão fechadas;
- o plantão iniciará no Sábado às 18:00 horas e encerrar-se-á na Sexta-feira, obedecendo o horário das 8:00 às 24:00 horas.

Parágrafo Único – Fica permitido o funcionamento facultativo de Segunda à Sábado, das 18:00 às 20:30 horas à todas as farmácias do Município.

ART. 2º As farmácias que estiverem cumprindo o PLANTÃO OBRIGATÓRIO, obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

- das 8:00 às 24:00 horas, inclusive nos feriados;

§ 1º - No horário das 24:00 horas às 8:00 horas, as farmácias permanecerão fechadas, ficando de livre escolha dos interessados, a opção para aquisição de remédios.

§ 2º - No horário de plantão obrigatório, quando verificado a falta de algum medicamento na farmácia plantonista, a mesma fica obrigada a providenciar tal medicamento, podendo para isso, procurar outra farmácia para aquisição do mesmo.

ART. 3º Todas as farmácias serão obrigadas a colocar em local visível dos clientes, cartaz com os seguintes dizeres: “FARMÁCIA DE PLANTÃO”, contendo o nome, endereço e telefone, e após as 19:00 horas deverá ser colocado em sua fachada exceto a farmácia que cumpre o horário de plantão.

ART. 4º Todas as farmácias instaladas no Município, depois de atendidas as exigências legais, estarão integrando o sistema de plantão automaticamente.

§ 1º - A escala será elaborada de comum acordo com os senhores proprietários das farmácias, bem como aprovada por maioria de votos dos presentes, em reunião convocada pela Prefeitura, para o fim específico.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 23/11/99

Publicado no Jornal: O momento
de 23/11/99



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E mail – pmtaquarituba@taquarinet.com.br

*10/11/99
1.541/09
repto comun.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - Nenhuma farmácia poderá ser escalada para funcionar no horário de plantão por dois sábados e domingos consecutivos.

§ 3º - Os nomes das farmácias do plantão serão publicados pela imprensa local.

§ 4º - A escala das farmácias de plantão, só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.

ART. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeita-se o responsável, as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, na primeira infração;
- b) multa no valor equivalente a 90 (noventa) U.F.M.s na primeira reincidência;
- c) aplicação de pena de suspensão da licença de funcionamento, por trinta (30) dias, na segunda reincidência;
- d) Na terceira reincidência, o alvará será cassado definitivamente.

ART. 6º O Prefeito Municipal poderá autorizar o funcionamento de todas as farmácias dentro do horário previsto no artigo 2º somente em caso de extrema necessidade do município.

ART. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.000, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais números 1.023/94 e 1.141/98.

P.M. de Taquarituba, 23 de Novembro de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E mail – pmtaquarituba@taquarinet.com.br